



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/07/16

Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

➤ **Art. 28 do CPP**

IP nº 714/2015 da 35ª DP – Autos nº 2015.06.1.012652-7 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho (nº 08190.250860/15-09 do MPDFT)

Autor do Fato: Paulo Sérgio de Carvalho
Vítima: Jéssica Lopes de Carvalho
Incidência Penal Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. INJÚRIA E VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR GENITOR EM DESFAVOR DE FILHA. REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO, POR NÃO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE DELITO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME DE MAUS-TRATOS. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NA REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO/DF.

➤ **Arquivamentos**

PA nº 08190.045389/15-76

Origem: 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial/ Núcleo de Combate à Tortura

Assunto: Acompanhar a Sindicância nº 2012.001.0183.0902

EMENTA: 1ºNCAP/NT. ACOMPANHAMENTO SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE OITIVAS DE SUPOSTA VÍTIMA E DE SEUS GENITORES. DECLARAÇÕES PRESTADAS POR AGENTES DE POLÍCIA. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO POR PARTE DA VÍTIMA. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA EM RAZÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER CRIME POR PARTE DE POLICIAIS . AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.054683/16-03

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Envolvidos: Mariane de Queiroz Ramos e outro

Assunto: Ausência de procedimento de heteroverificação fenotípica de candidatos inscritos em concurso público

EMENTA: NED. POSSÍVEL FRAUDE NA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO, QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, COM VISTAS À CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS COTISTAS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE

➤ **Art. 28 do CPP**

IP nº 064/2015-33ª DPCA – Autos nº 2016.15.1.001706-9 do Juizado de Violência e Familiar Contra a Mulher do Recanto das Emas (nº 08190.063578/15-21 do MPDFT)

Autor do fato: Gilcimar dos Anjos Lopes
Vítima: Enilde dos Santos Ferreira
Assunto: Art. 217-A do CP

EMENTA: CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA COM O ATO SEXUAL NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, POIS PARA A SUA CONFIGURAÇÃO BASTA A SIMPLES PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR DE QUATORZE ANOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal, autos nº 2016.10.1.000696-4, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.110904/16-22 do MPDFT)

Indiciado: Idglan Martins Vieira
Vítima: O Estado
Assunto: Art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03

EMENTA: AÇÃO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE UM DOS INDICIADOS E REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO OUTRO, POR FALTA DE JUSTA CAUSA. O MAGISTRADO RECEBEU A DENÚNCIA E DISCORDOU DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO INDICIADO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAMENTO DA DENÚNCIA.

➤ Arquivamentos

PA nº 08190.044603/15-59

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED
Envolvido: Centro de Recuperação Leão de Judá do Distrito Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no Centro de Recuperação Leão de Judá do Distrito Federal

EMENTA: NED. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ DO DISTRITO FEDERAL. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. ENTIDADE ENCERROU SUAS ATIVIDADES. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

➤ Art. 28 do CPP

IP nº 108/2013 – Autos nº 2013.01.1.046634-6, da 4ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.098538/13-19 do MPDFT)

Autor do fato: Kennedy Rodrigues de Souza
Vítimas: Alexandre Griesinger Veloso e outros
Assunto: Art. 129, § 1º, I, § 2º, IV e § 7º, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. ART. 129, § 1º, I, § 2º, IV E § 7º, DO CÓDIGO PENAL. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOFÁ QUE CAUSOU EXPLOÇÃO/INCÊNDIO E PROVOCOU LESÕES NAS VÍTIMAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, POR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CRIME CULPOSO (ART. 129, § 6º, DO CP) REQUEREU AO JUÍZO QUE DECLINASSE DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME COM DOLO EVENTUAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NA MANUTENÇÃO DO FEITO SOB A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL, DESIGNANDO OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

PAAI nº 1170/2016-DCA2 – Autos nº 2016.09.1.011392-3, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.078698/16-77)

Adolescentes: Lucas Webert de Sousa Alves
Mariane Matias da Silva
Névio dos Santos Araújo
Vítima: Ivadenilda de Assis Santos

Ato Infracional: Roubo qualificado

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO E PROPENSÃO DOS MENORES À PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS CONTRA O PATRIMÔNIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

➔ Arquivamentos

NF nº 08190.112598/15-88

Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

Requerente: Anildo Fábio de Araújo

Assunto: Supostos crimes praticados por juiz federal

EMENTA: PJ CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSOS CÍVEIS. ARQUIVAMENTO POR NÃO SE TRATAR DE QUALQUER HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR CÍVEL, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DE BRASÍLIA PARA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS POR JUIZ FEDERAL. FATOS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADOS PELAS ESFERAS COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA PELO MPDFT. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO PROVIMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO FORMAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR PARTE DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

PA nº 08190.034989/16-62

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

Envolvidos: Francisco Carlos Araújo e outros

Assunto: Suposto crime de lesão corporal

EMENTA: PREMSE. SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR AGENTE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM DESFAVOR DE INTERNO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA SECRETARIA DA CRIANÇA. PAD CONCLUSIVO PELO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E FRAGILIDADE DAS PROVAS. DILIGÊNCIAS. MAIORIDADE DO EX-INTERNO. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONCLUSIVO PELA AUSÊNCIA DE LESÕES. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.044787/15-93/15-03

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

Envolvidos: José Alexandre Costa de Oliveira
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Assunto: Suposto crime de sonegação fiscal

EMENTA: PDOT. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL POR PARTE COMPANHIA AÉREA. VENDA DE PRODUTOS A PASSAGEIROS DURANTE OS VOOS. COMERCIALIZAÇÃO PERMITIDA PELO AJUSTE SINIEF Nº 07/2011. EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA APÓS OS VOOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
Membros	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
Titulares:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes

--